

PEDAGOGIA DA EMPATIA: LEITURAS E ENCENAÇÕES DE OBRAS CLÁSSICAS BRASILEIRAS NA FORMAÇÃO HUMANÍSTICA E INTERDISCIPLINAR DE MAGISTRADOS

PEDAGOGY OF EMPATHY: READINGS AND PERFORMANCES OF CLASSIC BRAZILIAN LITERATURE IN THE HUMANISTIC AND INTERDISCIPLINARY EDUCATION OF JUDGES

Renata Estorriho Baganha - Desembargadora Substituta do Tribunal de Justiça do Paraná. Graduada em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pós-graduada em Direito Francês e Europeu pela Universidade de Savoie – França, e em Direito Processual Civil pelo Instituto Brasileiro de Ensino Jurídico (IBEJ). Mestre em Responsabilidade Civil pela Universitat de Girona – Espanha. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7613119571282214>. E-mail: reluisa3@hotmail.com

Mércia Deodato Do Nascimento - Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Graduada em Letras (Português-Inglês) –pela Faculdade Estadual de Paranavaí (FAFIPA/PR) e em Direito pelo Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA/PR) Pós-Graduada em Direito, Tecnologia e Justiça 4.0 - ENM/DF. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5540246056535839>. E-mail: menf@tjpr.jus.br

O artigo analisa a integração da literatura clássica brasileira como instrumento pedagógico nas Escolas Judiciais, com base na Resolução n. 5/2025 da Enfam e no Programa Justiça 4.0 do CNJ, propondo práticas interdisciplinares para a formação humanística de magistrados. O objetivo é demonstrar como leituras, debates e encenações de obras literárias podem promover empatia, pensamento crítico e compreensão dos contextos sociais dos jurisdicionados. Adota-se um método qualitativo, de caráter propositivo, com análise normativa e construção de oficinas pedagógicas com suporte de inteligência artificial generativa. Conclui-se que a literatura é ferramenta eficaz para fortalecer competências socioculturais e éticas da magistratura, alinhando o ensino jurídico aos direitos fundamentais e à justiça inclusiva.

PALAVRAS-CHAVE: formação de magistrados; literatura e direito; pedagogia da empatia; interdisciplinaridade; Justiça 4.0.

This article analyzes the integration of Brazilian classical literature as a pedagogical tool in Judicial Schools, based on Enfam Resolution No. 5/2025 and the CNJ's Justice 4.0 Program, proposing interdisciplinary practices for the humanistic education of judges. The aim is to demonstrate how readings, debates, and performances of literary works can foster empathy, critical thinking, and awareness of the social contexts of litigants. A qualitative, propositional method is employed, through normative analysis and the design of pedagogical workshops supported by generative artificial intelligence. It concludes that literature is an effective means to enhance judges' socio-cultural and ethical competencies, aligning legal education with fundamental rights and inclusive justice.

KEYWORDS: judicial training; law and literature; pedagogy of empathy; interdisciplinarity; Justice 4.0.

INTRODUÇÃO

A formação dos magistrados brasileiros, historicamente marcada por uma abordagem predominantemente tecnicista, começa a experimentar transformações profundas no cenário contemporâneo, impulsionadas tanto pelas demandas sociais por uma justiça mais acessível, humanizada e plural, quanto por diretrizes institucionais que redirecionam os paradigmas pedagógicos da magistratura.

A complexidade dos conflitos que hoje chegam ao Poder Judiciário impõe a superação de uma formação centrada apenas na dogmática jurídica, exigindo do magistrado competências que dialoguem com a ética, com a escuta ativa e com a compreensão crítica dos múltiplos contextos sociais e culturais que permeiam as disputas judiciais. Certamente, tal necessidade está associada ao atendimento e promoção dos direitos fundamentais que formam a base jurídica das sociedades democráticas.

Nesse contexto, destaca-se a Resolução nº 5/2025 da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que, em consonância com o Programa Justiça 4.0 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), promove um novo modelo formativo, estruturado sobre os pilares da interdisciplinaridade, da articulação entre teoria e prática, e da centralidade do jurisdicionado no processo pedagógico. A formação humanística e ética do juiz assume, assim, um papel estratégico para a qualificação dos serviços judiciais, aliando excelência técnica a

uma atuação sensível e contextualizada, especialmente diante das populações em situação de vulnerabilidade.

Dentro dessa proposta, o objetivo do presente artigo centra-se na adoção da literatura clássica brasileira, pelas Escolas Judiciais, como ferramenta pedagógica de para a formação inicial e continuada dos magistrados, valorizando sua capacidade de representar simbolicamente, as estruturas de dominação e exclusão e os dilemas morais e jurídicos que atravessam a sociedade brasileira.

As obras escolhidas neste trabalho, *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo, e *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, oferecem material riquíssimo para práticas educativas reflexivas, capazes de fomentar a empatia, o pensamento crítico, o reconhecimento da alteridade e a compreensão das desigualdades estruturais que se reproduzem no âmbito jurídico.

A relevância do tema está em alcançar eficácia e resultados previstos na Resolução 05/2025 – Enfam, construindo novos paradigmas de aprendizagem, pelas escolas judiciais, ao incorporarem nos cursos de formação de magistrados, atividades como leitura dirigida em grupos, encenações pedagógicas, debates interdisciplinares e avaliações críticas individuais com base em narrativas literárias. Proposta que estabelece pontes entre o Direito e as humanidades, promovendo um aprendizado significativo que transcende a mera reprodução normativa.

Tais práticas podem, ainda, serem potencializadas se articuladas aos instrumentos

normativos do CNJ, como o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero e o Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial, que orientam os julgadores quanto à necessidade de reconhecer e enfrentar os estereótipos de gênero, raça e classe no exercício da jurisdição, reforçando o compromisso com uma justiça substantiva e igualitária.

Adicionalmente, o uso de tecnologias emergentes, em especial da inteligência artificial generativa, representa uma inovação didático-pedagógica que amplia o protagonismo do magistrando no processo formativo. A IA pode ser utilizada tanto na construção de casos simulados a partir das temáticas das obras literárias quanto na elaboração de sentenças fundamentadas, permitindo ao aluno desenvolver suas competências analíticas, argumentativas e linguísticas, com o suporte de uma ferramenta tecnológica responsiva e adaptada ao contexto educacional. Essa integração entre literatura, direitos fundamentais, protocolos institucionais e tecnologia se coaduna perfeitamente com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), sobretudo o ODS 16, que propõe promover instituições eficazes, responsáveis e inclusivas.

Dessa maneira, propõe-se uma articulação inovadora entre formação humanística do magistrado, práticas pedagógicas interdisciplinares centradas na literatura brasileira e recursos tecnológicos, com vista a formar juízes mais conscientes, empáticos e preparados para os desafios éticos, sociais e institucionais do século XXI.

A magistratura que se desenha a partir dessas diretrizes é aquela capaz de compreender a complexidade dos sujeitos e dos seus conflitos, exercendo sua função jurisdicional com responsabilidade social, olhar inclusivo, sensibilidade cultural e domínio técnico, aliado à inteligência emocional.

2 A RESOLUÇÃO N. 5/2025 DA ENFAM E A FORMAÇÃO HUMANÍSTICA DO MAGISTRADO

A formação de magistrados no Brasil passou por profundas reformulações nas últimas décadas, em especial a partir da Emenda Constitucional nº 45/2004, que promoveu mudanças significativas na organização e funcionamento da Justiça brasileira, com o objetivo de dar mais celeridade e eficiência ao sistema.

Esse marco legal também instituiu o Conselho Nacional de Justiça e a criação da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (Enfam), que foi criada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e tem como objetivo principal regulamentar os cursos oficiais para ingresso e promoção na carreira da magistratura, tanto federal quanto estadual, além de promover ou credenciar cursos oferecidos pelas escolas judiciais.

Sua criação representou um marco para o fortalecimento institucional da magistratura, ao estabelecer parâmetros uniformes e de qualidade para a capacitação judicial no Brasil, sendo um dos seus valores centrais a ênfase na formação humanística, ética e interdisciplinar, indispensável

à atuação do magistrado na sociedade contemporânea.

Paralelamente à essa competência constitucional, a Enfam possui papel estratégico ao definir diretrizes e procedimentos pedagógicos por meio de seus atos normativos, sendo a Resolução nº 5/2025 - Enfam que dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados.

A norma citada estrutura um modelo pedagógico comprometido com a formação integral e crítica dos magistrados, reconhecendo a necessidade de superar um ensino meramente técnico e conteudista, cuja proposta pedagógica se ancora em fundamentos humanistas, na valorização da interdisciplinaridade e na articulação entre teoria e prática como meios de desenvolvimento de competências cognitivas, conforme prevê o Anexo A da Resolução 05/2025 – Enfam ao definir a natureza da formação dos magistrados (Tema 1 do Anexo A):

As instituições de formação de magistrados deverão organizar seus programas de formação de acordo com o objetivo e as especificidades de cada ação, com foco nas atividades dos magistrados para o exercício da prática jurisdicional,

considerando os contextos social, econômico e cultural, cada vez mais complexos. Para isso, a formação do magistrado deverá ser humanista, crítica, teórico-prática, interdisciplinar e integradora, buscando apreender a prática jurisdicional em suas relações com a totalidade complexa constituída pela sociedade. Essas dimensões orientarão as práticas pedagógicas de formação inicial e continuada promovidas pelas escolas judiciais e de magistratura.

Para Alcineia Suely de Sales e Marilene Ribeiro Resende (2023), ao analisarem as diretrizes pedagógicas da ENFAM, destacam:

No que se refere às estratégias de ensino, as diretrizes da Enfam recomendam que a cada evento de

formação/capacitação sejam aplicadas aquelas que mais favoreçam a aprendizagem, dentre elas: problematização, exposição dialogada, discussão em grupo, pesquisa, seminário, experimentação, debate, dramatização, estudo de caso, entre outras. A escolha da estratégia deve ser realizada com vistas a alcançar os objetivos educacionais/pedagógicos, tendo como ponto de partida as características dos respectivos alunos.

O novo paradigma pedagógico e metodológico assume papel estruturante não apenas na formação de magistrados, mas também no fortalecimento institucional do Poder Judiciário brasileiro, inserindo-se como ferramenta normativa essencial para a concretização dos objetivos traçados pelo Programa Justiça 4.0, conforme previsto em seu Anexo A:

A formação dos magistrados deverá ser realizada de forma coerente com o planejamento

estratégico do Judiciário e com os planos institucionais, além de ser fundamentada em pesquisas, estudos e debates sobre temas relevantes para o aprimoramento dos serviços judiciários e da prestação jurisdicional.

Nessa perspectiva, a formação de magistrados vivencia uma mudança de paradigma: abandona-se o modelo puramente conteudista, centrado na transmissão verticalizada do saber, e adota-se uma pedagogia voltada à formação teórico-crítica, participativa, colaborativa e responsiva dos magistrados, apta a enfrentar os desafios de um cenário social com mutações e transformações cada vez mais céleres e mais complexas.

Não se olvida, ainda, que a nova metodologia tem impacto direto sobre o jurisdicionado, ao qualificar o magistrado para atuar com maior empatia, compreensão sociocultural, e, com domínio tecnológico, frente às recentes introduções de ferramentas tecnológicas no âmbito judiciário.

Ao enfatizar competências como comunicação clara, escuta ativa, resolução adequada de conflitos e sensibilidade a contextos vulneráveis, a norma possibilita que o juiz esteja mais bem preparado para garantir *acesso substantivo à justiça*, nos moldes exigidos pela Constituição Federal e pelo compromisso assumido pelo Brasil ao aderir à Agenda 2030 da ONU, destacando-se o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 16 (ODS), que visa promover paz, justiça e instituições eficazes, um dos objetivos do Programa Justiça 4.0.⁷²

A centralidade conferida à formação humanística e à valorização do pluralismo teórico e metodológico favorece o aprimoramento da prestação jurisdicional enquanto serviço público orientado pelo princípio da dignidade da pessoa humana. Através do conhecimento multidisciplinar e humanístico, o magistrado torna-se, não apenas operador do direito, mas também agente ativo de transformação social, capaz de promover decisões mais equânimes, fundamentadas e acessíveis, em sintonia com os avanços tecnológicos e com a complexidade dos conflitos contemporâneos.

⁷² Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

(...)
16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos.

2.1 VALORES, DIRETRIZES E ESTRATÉGIAS PEDAGÓGICAS DA ENFAM PARA A FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

O Apêndice A da Resolução nº 5/2025 - Enfam apresenta referencial estruturado de valores e práticas educacionais voltado ao desenvolvimento profissional e humanístico de juízes brasileiros, promovendo uma pedagogia alinhada às exigências da Justiça 4.0 e à centralidade do jurisdicionado. Seu conteúdo se apresenta como matriz orientadora das práticas pedagógicas adotadas nos cursos oficiais de formação inicial, aperfeiçoamento e formação de formadores.

Dentre os principais valores consolidados no documento, destacam-se: o compromisso com uma formação baseada em competências, a promoção da transversalidade e da interdisciplinaridade no currículo, a valorização da ética judicial, a centralidade da dignidade da pessoa humana e o incentivo à autonomia crítica dos magistrados, seja em formação inicial ou continuada.

Uma das orientações expressas do Anexo A, para operacionalizar as diretrizes do Tema 2 - Do processo de produção do conhecimento, é a adoção de metodologias ativas/participativas de ensino, como exemplos, o estudo de casos concretos, as simulações, debates interdisciplinares:

O caminho metodológico a ser

seguido pela equipe de formadores – principalmente pelos docentes – será, portanto, o que conduz o magistrado aluno a partir de suas próprias experiências e conhecimentos para, mediante atividades teórico-práticas, compreendê-los, aprofundá-los, concretizá-los em novas práticas – que, por sua vez, serão novo ponto de partida para a sistematização de conhecimentos em níveis cada vez mais ampliados. Para que isso aconteça, o aprofundamento teórico ocorrerá por meio da análise de situações reais, em estudos de caso, simulações, análise e solução de problemas ou de outras metodologias participativas.

A implementação das diretrizes do Anexo A impacta diretamente a qualidade da prestação jurisdicional. Ao proporcionar uma formação sólida, ética e crítica, contribui para o fortalecimento da confiança pública no Poder Judiciário. Além disso, ao preparar juízes para atuarem com sensibilidade, escuta ativa e compreensão do contexto social do jurisdicionado, promove-se o acesso efetivo à justiça e a humanização do processo judicial.

Trata-se de romper com o modelo tradicional conteudista e fragmentado, promovendo uma aprendizagem significativa que

integre o saber jurídico às vivências e saberes das ciências humanas, sociais e políticas. Essa abordagem permite ao juiz compreender não apenas os aspectos normativos, mas também os fatores estruturais, simbólicos e culturais que permeiam os litígios, ampliando sua capacidade de decisão crítica e ética.

As orientações metodológicas da Enfam reforçam que o formador deve organizar experiências de aprendizagem com base no protagonismo dos magistrados, na análise de situações concretas e na construção coletiva de soluções.

Exatamente nesse contexto, identifica-se que a literatura desempenha papel singular no processo de formação do magistrado, como recurso didático e estímulo à formação interdisciplinar, oferecendo a integração de conteúdos oriundos de áreas diversas e contribuindo para a formação de uma visão ampliada das situações concretas enfrentadas no cotidiano forense.

Em síntese, as diretrizes pedagógicas adotadas pela Enfam possibilitam novas abordagens pedagógicas na construção do processo de formação e conhecimento pelas Escolas Judiciais, abrindo espaço para inserção de outras áreas do conhecimento na seara jurídica. De modo que a literatura integra essa interdisciplinaridade, e pode ser usada de forma sistemática à proposta formativa, auxiliando na formação de juízes mais conscientes, sensíveis às transformações sociais e mais comprometidos com a dignidade humana, a democracia e a justiça social.

3 A INTERDISCIPLINARIEDADE ENTRE A LITERATURA CLÁSSICA BRASILEIRA E O DIREITO

Em todas as áreas acadêmicas, cada vez mais, tem havido uma preocupação com os processos de ensino, aprendizagem e formação através de metodologias multidisciplinares, buscando-se alcançar novas formas de compreensão da pessoa humana e das suas relações em sociedade.

Nesse processo, a literatura, seja clássica, moderna ou contemporânea tem exercido uma papel essencial, como recurso pedagógico para o desenvolvimento de novas propostas metodológicas de ensino.

Gilda Carvalho (2023), em artigo sobre a relação entre literatura e Direito, assim destaca o que os une: “Literatura e Direito são compostos da mesma matéria-prima: a pessoa humana. Considerada em suas relações, conquistas, tragédias, potencialidades e perversidades, é essa pessoa que está no centro das narrativas e dos tribunais.”

E mais adiante analisa essa intersecção:

É essa potência da ficção que pode explicar os incontáveis textos – escritos, falados, filmados – que têm como trama questões que tocam o Direito. Vilões, assassinos, traidores, corruptos e outros tipos são personagens que recheiam narrativas onde a busca pela justiça

se atualiza desde os tempos em que a humanidade começou a contar histórias. Cenas de tribunais se somam àquelas em que a própria trama discute questões de garantia ou conquistas de direitos. Definitivamente, a ficção esclarece e configura o pensamento de massa e, se o faz menos pelo livro, potencializa-se na produção e adaptação para TV, cinema, teatro e – porque não? – internet. Arte a serviço do Direito, regulando a sociedade, educando pessoas, estabelecendo novas relações e ordenamento social.

No que concerne à formação de magistrados, em consonância às diretrizes e princípios da Resolução 05/2025 – Enfam, identifica-se que a utilização da literatura pelas Escolas Judiciais, para a proposição de atividades pedagógicas diversificadas, nos cursos de formação para magistrados, tem exponencial contribuição a tal processo, permitindo o desenvolvimento de práticas que possibilitam a vivência de realidades distintas, favorecendo reflexões contextualizadas acerca das realidades socioculturais e seus conflitos.

Partindo-se dessa concepção e, com ênfase na prática pedagógica humanística e multidisciplinar, propõe-se a inclusão de práticas de leitura, análise crítica e encenação, auxiliadas com recursos de inteligência artificial generativa, nos cursos de formação de magistrados, a partir

de obras da literatura clássica brasileira, como ferramentas didáticas e pedagógicas a auxiliarem a concretização dos valores e estratégias delineados no Anexo A da Resolução 5/2025 – Enfam e do Programa Justiça 4.0 – CNJ.

Literatura e Direito sempre caminharam lado a lado, retratando as mais diversas relações humanas e os conflitos delas decorrentes, sendo, portanto, recurso didático de grande relevância para os estudos dos magistrados. Sobre essa convergência, Lima e Chaves (2011) pontuam:

Sendo a história o laboratório do jurista, a Literatura apresenta grandes contribuições para o mundo jurídico: resgata o contexto históricos e os conflitos sociais inerentes à esse contexto. Enfim, a Literatura conserva um material cheio de dados e relatos históricos de um determinado tempo, identificando fatos passados que, muitas vezes, auxiliam o presente e pode contribuir na construção para o futuro. A questão básica da Literatura é ser um espaço propício à criação, através de uma narrativa sutil cheia de artifício da arte, capaz de propor críticas, criar um cenário adequado para levar maior compreensão e acessibilidade a temas e conteúdos jurídicos. Como se vê não há como pensar o Direito como uma disciplina isolada. Hoje, exige-se cada vez

mais, que os profissionais recorram a outras fontes do saber, a princípios, aos costumes, enfim, as várias fontes para consulta.

Partindo-se dessa abordagem, escolheu-se 03 (três) obras da literatura clássica brasileira que oferecem material e conteúdo literário com questões jurídicas de elevada importância social, logo, trata-se de obras que contribuem grandemente para apresentação de propostas pedagógicas: *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos, *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo e *Dom Casmurro*, de Machado de Assis.

Considerou-se como critério de escolha das obras, a identificação em cada uma delas, *da intersecção entre: literatura – questões sociais e culturais – direito*, resultando em 03 eixos temáticos:

A) EIXO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL: ACESSO À JUSTIÇA, VULNERABILIDADE E EXCLUSÃO SOCIAL - OBRA: VIDAS SECAS, DE GRACILIANO RAMOS

A obra *Vidas Secas*, publicada em 1938, de Graciliano Ramos, é uma representação emblemática da literatura engajada socialmente, que denuncia as condições degradantes de vida no sertão nordestino brasileiro. Por meio da trajetória da família de retirantes — Fabiano, Sinhá Vitória, os dois filhos e a cadela Baleia —, o autor constrói uma narrativa marcada pela escassez, pela brutalidade e pela luta constante contra a miséria e a seca. A linguagem seca e objetiva do romance espelha a aridez do ambiente

e a precariedade existencial dos personagens, o que revela uma profunda crítica às desigualdades sociais e ao abandono das populações marginalizadas pelo poder público.

Sob a ótica jurídico-social, a narrativa traz à tona temas como a exclusão estrutural, o analfabetismo, a falta de acesso à justiça e a violência institucional. O episódio em que Fabiano é preso injustamente por um soldado, sem compreender seus direitos ou a razão da detenção, exemplifica a ausência de garantias fundamentais, como o devido processo legal e a ampla defesa — pilares do Estado Democrático de Direito. Além disso, a submissão de Sinhá Vitória e o silêncio das crianças expõem um sistema que perpetua a desigualdade de gênero, de classe e de geração, colocando em xeque a efetividade dos direitos humanos e sociais garantidos formalmente pela Constituição, mas ausentes na realidade vivida pelos sertanejos. Por fim, a obra destaca a carência de linguagem, refletindo sobre a linguagem judicial inacessível.

Silva e Gouveia (2019), indicam como a obra retrata a relação (ou ausência dessa) pelo poder público para com a população vulnerável e marginalizada:

A invisibilidade de Fabiano e sua família, a falta de nomes por meio dos quais possa diferenciar seus filhos das coisas, assim como todas as experiências que fazem com que nossa personagem reflita se é um humano ou um bicho, podem ser compreendidas como

metáforas da ausência de compromissos dos agentes públicos com políticas adequadas e emancipatórias; de outro modo, podem ser compreendidas como constrangimentos aos quais seres humanos, por terem concepções do mundo distintas de padrões fixados socialmente, são expostos por vezes em níveis suficientemente graves para que potencialidades humanas interdidas, para que sejam privadas do acesso aos bens indispensáveis à plenitude da felicidade que procuram.

Desse modo, a intersecção entre literatura e direito em *Vidas Secas* permite uma leitura crítica das estruturas sociais brasileiras, revelando como a norma jurídica, muitas vezes, não alcança as camadas mais vulneráveis da população. A obra evidencia a necessidade de um olhar mais empático, humanizado e comprometido com a transformação social por parte do sistema de justiça. Nesse sentido, a literatura não apenas reflete a realidade, mas também a tensiona e provoca, funcionando como instrumento pedagógico para a formação de profissionais do direito mais conscientes das múltiplas dimensões da desigualdade social.

B) EIXO CONSTITUCIONAL E DIREITO PRIVADO - DESIGUALDADE SOCIAL, RACISMO ESTRUTURAL, DIREITO À MORADIA, DIREITOS SOCIAIS E

SELETIVIDADE PENAL – OBRA: O CORTIÇO, DE ALUÍSIO AZEVEDO

Publicado em 1890, *O Cortiço*, de Aluísio Azevedo, é um dos marcos do Naturalismo na literatura brasileira e apresenta uma radiografia social do Brasil urbano em transformação no final do século XIX. Ambientado no Rio de Janeiro, o romance retrata a vida em um cortiço — habitação coletiva de trabalhadores pobres — evidenciando as tensões entre classes sociais, os efeitos da exploração capitalista, o preconceito racial e a opressão de gênero. O autor constrói um painel determinista, em que o ambiente, a hereditariedade e o meio social moldam os comportamentos dos personagens, especialmente os marginalizados, que são retratados como produtos de uma estrutura social excludente.

A partir de uma perspectiva jurídica e sociocultural, *O Cortiço* permite observar o descompasso entre a modernização urbana e os direitos fundamentais dos habitantes pobres e racializados. A precarização do trabalho, a violência doméstica, a desigualdade de gênero e a ausência de políticas públicas habitacionais compõem um cenário em que o direito à moradia digna, à integridade física e à igualdade de oportunidades são negados sistematicamente. A personagem Bertoleza, mulher negra explorada e descartada pelo comerciante João Romão, simboliza a permanência de estruturas escravocratas mesmo após a abolição formal da escravidão, revelando a ineficácia da lei diante da persistência de práticas sociais discriminatórias.

Demétrius dos Santos Ramos (2016), em artigo relacionando a obra *O Cortiço* e o Direito, ao analisar as condições de moradias dos personagens e a manutenção daquelas, relacionadas às populações vulneráveis, destaca:

João Romão buscava apenas o lucro com seu investimento, pouco se preocupando com as condições a que seus inquilinos estavam se sujeitando, como abaixo se verá, essa prática se mantém até os atuais dias através da utilização desviada de políticas públicas que deveriam buscar suprir o déficit habitacional da maioria da população carente e que acaba por não ser contemplada, remanescendo o status de indignidade a que esta parcela da população está sujeita. Esse retrato brasileiro sobre as condições das moradias daquele período, apesar de consideráveis avanços, ainda hoje, quase 28 anos da promulgação da Constituição Cidadã, não logrou alcançar as promessas contidas no Art. 3º e seus incisos, dentre outras normas contidas de forma esparsa no seu corpo.

Nesse contexto, a obra *O Cortiço* funciona como uma crítica contundente à ineficácia das instituições e à inércia do ordenamento jurídico diante das desigualdades

estruturais, podendo ser transportado seu conteúdo para a atualidade. *O Cortiço* evidencia como o direito pode ser um instrumento de dominação, quando não comprometido com a justiça social. Para o operador do direito, a leitura literária crítica proporciona uma sensibilização ética, estimulando a percepção das múltiplas camadas de exclusão que atravessam o cotidiano dos vulneráveis.

Nos cursos de formação de magistrados, através das práticas pedagógicas da dos círculos de leitura, encenação e debates, é possível relacionar os temas da obra *O Cortiço* com o Estatuto das Cidades, nova reforma do Código Civil, Lei n. 7.716/89 (Lei do Racismo), Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial e outros.

C) EIXO CONSTITUCIONAL, DIREITO DE FAMÍLIA E DIREITO PENAL – OBRA: DOM CASMURRO, DE MACHADO DE ASSIS

Publicado em 1899, *Dom Casmurro*, de Machado de Assis, é uma das obras-primas da literatura brasileira e oferece uma sofisticada narrativa em primeira pessoa, marcada por ambiguidade, introspecção e ironia. O protagonista Bentinho reconstrói sua história e seu suposto drama conjugal com Capitu, levantando dúvidas sobre a fidelidade da esposa e a paternidade do filho Ezequiel. A ausência de provas concretas e a narrativa subjetiva do protagonista tornam a obra um estudo profundo sobre memória, ciúme, manipulação e a construção da verdade. A literatura machadiana, nesse caso, transcende a ficção para discutir os

limites entre fato e interpretação — questão central também no campo do direito.

No plano jurídico, *Dom Casmurro* levanta discussões sobre a valoração da prova, a imparcialidade do julgador e os riscos do juízo baseado em indícios frágeis ou percepções subjetivas. A condenação moral de Capitu ocorre sem qualquer prova conclusiva, sendo sustentada unicamente pela narrativa enviesada de Bentinho, o que remete ao problema da parcialidade e da violência simbólica que pode ser exercida pelo discurso dominante. A obra revela como a linguagem, quando utilizada por quem detém poder — seja narrativo ou jurídico —, pode ser instrumento de exclusão, silenciamento e injustiça, especialmente contra mulheres, cuja voz é apagada na história contada por Bentinho.

De modo preciso, Lima e Chaves (2011), interpretam a posição e papéis jurídicos que o narrador na obra *Dom Casmurro* coloca os personagens, mostrando como essa forma pode levar o leitor ao viés de confirmação:

O narrador-personagem, através dos seus recursos lingüísticos, consegue inverter a ordem dos sujeitos da lide, de réu Bento, que passa a ser a vítima, e, Capitu, de vítima, passa a ser a acusada, e, como advogado de defesa de Bento, o próprio Dom Casmurro. A obra abre-se aos nossos olhos como num palco, teatral, cujo drama se desenrola em uma

audiência. O enigma não é desvendado pelo autor, CONSIDERAÇÕES FINAIS deixada a cargo do leitor, que dará seu veredito diante de suas leituras e conclusões, na qual passa a ter papel preponderante.

Conforme visto, a intersecção entre literatura e direito em *Dom Casmurro* permite refletir criticamente sobre os riscos do julgamento moral sem garantias processuais, destacando a importância do contraditório, da escuta qualificada e da imparcialidade na atuação judicial. A obra é um convite à autocrítica do julgador e ao reconhecimento das estruturas de poder que moldam o discurso e as decisões. Como instrumento pedagógico, *Dom Casmurro* instiga juristas a repensarem a construção da verdade no processo, alertando para os perigos da narrativa única e do preconceito disfarçado de razão. Machado, com maestria, provoca o leitor — e o operador do direito — a desconfiar das certezas e a buscar uma justiça mais consciente de suas limitações e responsabilidades.

Para além da aplicação de variadas práticas pedagógicas e legislação atual, vez que a obra *Dom Casmurro* oferece questões jurídicas em áreas diversas, como família e direito penal, sugere-se a inserção nas práticas pedagógicas a análise e aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero nos temas apresentados na obra *Dom Casmurro*.

Em suma, as obras ora escolhidas permitem ao magistrado explorar os dilemas morais, sociais e as injustiças estruturais presentes

no tecido social brasileiro, favorecendo o desenvolvimento de empatia, pensamento crítico e consciência histórica, competências fundamentais para uma atuação judicial ética e transformadora. A encenação de trechos literários em contextos pedagógicos, por sua vez, potencializa a expressividade, a escuta ativa, a análise de conflitos humanos complexos e a valorização da cultura como forma de compreensão da realidade jurisdicional.

Logo, a literatura não deve ser concebida apenas em seu aspecto cultural, mas como instrumento eficaz de formação humanística, plenamente compatível com os princípios da Enfam e com os objetivos institucionais do Judiciário. Sua incorporação aos processos formativos de magistrados brasileiros pode representar uma prática pedagógica complementar, na busca por uma magistratura mais sensível, democrática e preparada para os desafios da contemporaneidade.

3.1 A LITERATURA CLÁSSICA BRASILEIRA COMO FERRAMENTA PEDAGÓGICA NAS ESCOLAS JUDICIAIS: LEITURAS, DEBATES E ENCENAÇÕES

A literatura clássica brasileira representa uma ferramenta pedagógica poderosa para a formação do juiz crítico e humanista. Obras como *Vidas Secas*, *O Cortiço* e *Dom Casmurro* trazem representações densas e plurais da sociedade brasileira, com suas contradições, injustiças, violências simbólicas e institucionais — elementos

que permeiam diretamente o cotidiano da atuação judicial.

A realização de leituras em grupos, debates e encenações, baseadas nessas obras, em cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados possibilita a experiência sensível e empática do magistrado diante da condição humana retratada nas narrativas; a vivência crítica de dilemas morais e jurídicos que transcendem o ordenamento e atingem as esferas subjetivas da justiça; o desenvolvimento da competência comunicativa e reflexiva, necessária à escuta qualificada e à atuação dialógica e, por fim, o estímulo ao pensamento transdisciplinar, na medida em que os textos literários articulam direito, sociologia, filosofia e psicologia.

As encenações literárias, como modalidade de ensino ativo, alinham-se diretamente ao modelo metodológico proposto pela Enfam, que preconiza o protagonismo do magistrando no processo de aprendizagem, a partir de situações-problema, mediações interativas, dramatizações e estudos de caso.

Através de uma posição empática, o magistrado pode solucionar conflitos e encontrar soluções mais humanizadas e mais justas.

4 PROPOSTA DE PRÁTICA PEDAGÓGICA INTERDISCIPLINAR – OFICINAS DE LEITURA, ENCENAÇÕES, DEBATES E AVALIAÇÃO NOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE MAGISTRADOS

4.1 OFICINA 1: "JUSTIÇA E INVISIBILIDADE SOCIAL EM VIDAS SECAS" (VIDAS SECAS: GRACILIANO RAMOS)

4.1.1 Objetivos Específicos

a) Sensibilizar para a condição de populações vulneráveis e o papel da linguagem na mediação judicial.

b) Analisar criticamente a exclusão social, econômica e simbólica retratada na obra.

c) Refletir sobre os direitos das populações em situação de extrema vulnerabilidade, como migrantes, analfabetos e trabalhadores informais.

d) Desenvolver empatia e escuta ativa diante de sujeitos invisibilizados no processo judicial.

e) Estimular a compreensão da linguagem não verbal, da opressão estrutural e da negação de direitos elementares.

f) Aplicação do Pacto Nacional da Linguagem Simples nas avaliações individuais.

4.1.2 Público-Alvo

Magistrados(as) em formação inicial ou continuada nas Escolas Judiciais.

4.1.3 Duração Sugerida

4 horas (divididas em dois encontros de 2 horas ou um único módulo intensivo).

4.1.4 Etapas da Oficina

a) Leitura em Grupo Dirigida da Obra “Vidas Secas”

Divisão dos capítulos em Grupos de leitura, pelo professor/tutor com mediação e orientação para a identificação de questões jurídicas como analfabetismo, opressão policial, desigualdade de acesso à justiça, linguagem e silêncio, avaliando-se a possibilidade da inclusão de perguntas norteadoras.

b) Encenação Pedagógica em Grupos

b.1) dramatização da obra ou de trechos e capítulos selecionados pelo professor/tutor)

b.2) simulação de audiência de conciliação ou de instrução sobre prisão injusta, negativa de acesso a serviços públicos e outros, proferindo sentença oral em audiência, com aplicação do Pacto Nacional da Linguagem Simples⁷³

c) Debate Crítico e Reflexivo

c.1) A linguagem jurídica diante de sujeitos marginalizados.

⁷³ O Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples consiste na adoção de ações, iniciativas e projetos a serem desenvolvidos em todos os segmentos da Justiça e em todos os graus de jurisdição, com o objetivo de adotar linguagem simples, direta e compreensível a todos os cidadãos na produção das decisões judiciais e na comunicação geral com a sociedade.

A linguagem simples também pressupõe acessibilidade: os tribunais devem aprimorar formas de inclusão, com uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) e audiodescrição ou outras ferramentas similares, sempre que possível. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em 15.06.2025.

c.2) A escuta do não dito e dos silêncios no processo judicial.

c.3) A importância da mediação e da linguagem acessível no atendimento jurisdicional.

c.4) O papel do juiz na efetivação dos direitos fundamentais dos invisíveis sociais.

d) Recursos Didáticos

d.1) Texto integral ou trechos selecionados de Vidas Secas (Graciliano Ramos), em e-Book.

d.2) Roteiros de encenação com enfoque nas injustiças estruturais, construídos no Planejamento do curso ou construídos pelos próprios magistrados com a aplicação da inteligência artificial generativa.

d.3) Vídeos sobre justiça social e exclusão.

d.4) Materiais complementares de leitura sobre o acesso à justiça e população em vulnerabilidade extrema.

e) Avaliação Final

Elaboração de sentença sobre um dos conflitos abordados na obra, com utilização de Inteligência Artificial Generativa para o próprio Magistrado criar o caso concreto e decidir, com aplicação das diretrizes contidas no Pacto Nacional da Linguagem Simples.

4.2. OFICINA 2: "CENÁRIOS DE DESIGUALDADE E DIREITO SOCIAL EM O CORTIÇO" (O CORTIÇO – ALUÍSIO AZEVEDO)

4.2.1 Objetivos Específicos

a) Analisar criticamente as estruturas de desigualdade social e racial retratadas na obra.

b) Refletir sobre o papel do Judiciário na garantia dos direitos fundamentais e no enfrentamento das vulnerabilidades sociais.

c) Desenvolver a sensibilidade jurídica para as condições de moradia, trabalho, exclusão e violência institucional.

d) Identificar os estereótipos de gênero contra a mulher e analisar formas de aplicação do protocolo com perspectiva para julgamento na busca da igualdade

e) Estimular a articulação entre literatura, sociologia, direito e política urbana.

4.2.2 Público alvo

Magistrados(as) em formação inicial ou continuada nas Escolas Judiciais.

4.2.3 Etapas da Oficina

a) Leitura em Grupo Dirigida da Obra “O Cortiço”

Divisão dos capítulos do livro em Grupos de leitura, pelo professor/tutor com mediação e orientação para a identificação de questões jurídicas como desigualdade de classe, relações raciais, exploração do trabalho, estereótipos femininos à época e na atualidade, direito à moradia, podendo ser inseridas perguntas norteadoras.

b) Encenação Pedagógica em Grupos

b.1) Dramatização da obra, de trechos ou de capítulos selecionados, com enfoque no poder econômico, moradores do cortiço, sistema judicial (ausente ou opressor, cum uso da

inteligência artificial generativa para construção do roteiro pelos próprios magistrados.

b.2) Simulações de audiência sobre despejo, conflito de vizinhança, acusação criminal de um dos moradores ou violência doméstica ocorrida no cortiço, proferindo sentença oral em audiência, com aplicação do Pacto Nacional da Linguagem Simples, da Lei n. 7.716/89 (Lei do Racismo) e do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial.

c) Debate Crítico e Reflexivo

c.1) Atuação efetiva do Judiciário frente às demandas vindas das margens sociais.

c.2) Quais preconceitos estruturais podem se reproduzir ou se reproduzem nas decisões judiciais.

c.3) Como o racismo e o classismo operam no processo penal e na política urbana.

c.4) Como promover decisões equitativas e sensíveis à realidade dos vulneráveis - discussão sobre estigmatização, imparcialidade e função social da sentença.

c.5) Como a aplicação do Protocolo de Julgamento com Perspectiva Racial e do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero podem contribuir na proteção dos direitos fundamentais e da violência contra a mulher.

d) Recursos Didáticos:

d.1) Texto integral ou trechos selecionados de O Cortiço (Aluísio Azevedo), em e-Book.

d.2) Roteiros de encenação com foco nos conflitos sociais e urbanísticos, criados a partir do uso da inteligência artificial generativa.

d.3) Materiais de apoio sobre direito à moradia e política urbana.

d.4) Documentos institucionais e dados do sistema de justiça sobre desigualdade.

e) Avaliação Final

Atividade individual consistente na prolação de sentença de mérito escrita, a partir de uma das questões jurídicas contidas na obra trabalhada, com aplicação da legislação e normas pertinentes.

4.3. OFICINA 3: "IMPARCIALIDADE E VIÉS DE CONFIRMAÇÃO EM DOM CASMURRO" (DOM CASMURRO – MACHADO DE ASSIS)

4.3.1 Objetivos Específicos

a) Refletir sobre os limites da interpretação judicial, a discriminação contra a mulher e os riscos do julgamento moral.

b) Reflexão e debate sobre a valoração da prova, os efeitos da parcialidade, os riscos da narrativa única.

c) Avaliar como o viés de confirmação refletem sobre os limites da imparcialidade judicial e impactam na projeção de estereótipos de gênero nas decisões judiciais.

d) Ampliação da compreensão de contextos sociais e subjetividades diversas.

e) Sensibilização para o viés narrativo e para as armadilhas cognitivas na formação do convencimento judicial.

4.3.2 Público Alvo

Magistrados(as) em formação inicial ou continuada nas Escolas Judiciais.

4.3.3 Etapas da Oficina

a) Leitura em Grupo Dirigida da Obra “Dom Casmurro”

Divisão dos capítulos em grupos de leitura com orientação para observação do narrador, construção dos personagens e análise das ambiguidades do texto, podendo ser incluídas perguntas norteadoras.

b) Encenação Pedagógica em Grupos

b.1) Escolha de cenas representativas, como o início da suspeita de Bentinho, o episódio dos “olhos de cigana oblíqua” e o monólogo final do narrador.

b.2) Formação de dois grupos: defesa e acusação de Capitu. Cada grupo interpreta os fatos com base em fundamentos jurídicos e elementos do texto.

b.3) Simulações de audiência para julgamento de questões como divórcio e guarda, com aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, elaborando sentença oral fundamentada com base nas encenações.

c) Debate Crítico e Reflexivo

c.1) Círculo de conversa e debates conduzida por facilitador com foco em:

c.2) A diferença entre verdade objetiva e verdade processual.

c.3) Viés de confirmação.

c.4) Os riscos da parcialidade e das pré-compreensões no julgamento.

c.5) A influência dos estereótipos de gênero no imaginário jurídico e na valoração da prova;

c.6) Análise crítica da formação do convencimento judicial e da presunção de inocência

d) Recursos Didáticos

d.1) Texto integral ou trechos selecionados de O Cortiço (Aluísio Azevedo), em e-Book.

d.2) Roteiros de encenação com foco nos conflitos sociais e urbanísticos, criados a partir do uso da inteligência artificial generativa.

d.3) Materiais de apoio sobre direito à moradia e política urbana.

d.4) Documentos institucionais e dados do sistema de justiça sobre desigualdade.

e) Avaliação Final

Atividade individual consistente na prolação de sentença de mérito escrita, a partir de uma das questões jurídicas contidas na obra trabalhada, com aplicação da legislação e normas pertinentes.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A formação humanística e interdisciplinar dos magistrados brasileiros, conforme preconiza a Resolução n. 5/2025 da Enfam e os princípios do Programa Justiça 4.0, exige uma ruptura com os modelos pedagógicos tradicionais, privilegiando práticas formativas que articulem teoria, prática e sensibilidade social. A proposta apresentada neste artigo responde ao objetivo de demonstrar como a literatura clássica

brasileira pode ser integrada de forma sistemática às atividades das Escolas Judiciais, não como elemento acessório, mas como ferramenta estratégica de qualificação do magistrado.

As oficinas pedagógicas construídas a partir das obras *Vidas Secas*, *O Cortiço* e *Dom Casmurro* revelaram o potencial das narrativas literárias para fomentar a empatia, desenvolver o pensamento crítico e ampliar a compreensão dos contextos sociais, históricos e simbólicos que atravessam os litígios judiciais. A dramatização, os círculos de leitura e a elaboração de sentenças a partir dos conflitos retratados nas obras, com o uso de inteligência artificial generativa, consolidam uma metodologia ativa e inovadora, em sintonia com os princípios da aprendizagem participativa e da justiça acessível.

Conclui-se, assim, que a literatura é uma via legítima e eficaz para o fortalecimento das competências éticas, argumentativas e socioculturais da magistratura, contribuindo para uma atuação mais consciente, inclusiva e transformadora. O diálogo entre Direito e Humanidades, promovido por meio da pedagogia da empatia, representa um passo decisivo na construção de uma Justiça do século XXI que, além de tecnicamente qualificada, seja genuinamente comprometida com a dignidade da pessoa humana, a equidade e a democracia substantiva.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AZEVEDO, Aluísio. **O cortiço**. 1890. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 27 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Acordo de Cooperação Técnica Internacional – CNJ e PNUD**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/transparencia-cnj/gestao-administrativa/acordos-terminos-e-convenios/terminos-de-cooperacao-tecnica/acordo-de-cooperacao-tecnica-internacional-cnj-e-pnud/>. Acesso em: 27 maio 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples**. Brasília: CNJ, [s.d.]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/acessibilidade-e-inclusao/pacto-nacional-do-judiciario-pela-linguagem-simples/>. Acesso em: 1 maio 2025.

BRASIL. Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM. **Resolução nº 5, de 7 de janeiro de 2025**. Dispõe sobre as diretrizes pedagógicas para a formação e o aperfeiçoamento de magistrados. *Legislação da Enfam*. Disponível em: <https://www.enfam.jus.br/institucional/legislacao/resolucoes-da-enfam/>. Acesso em: 22 jun. 2025.

CARVALHO, Gilda. **Literatura e Direito: encontro e possibilidades**. *Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro, n. 89, p. 325-331, jul./set. 2023. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br>. Acesso em: 22 jun. 2025.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. **Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre Direito e Literatura**. *Revista Ética e Filosofia Política, Juiz de Fora*, v. 2, n. 14, p. 151–163, out. 2011. DOI: 10.34019/2448-2137.2011.17752. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/eticaefilosofia/article/view/17752>. Acesso em: 22 jun. 2025.

MACHADO DE ASSIS, Machado. **Dom Casmurro**. 1899. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PINTO, Céli Regina Jardim. **A construção simbólica da exclusão: a linguagem da desigualdade**. São Paulo: Cortez, 2003.

RAMOS, Demetrius dos Santos. **O direito fundamental à moradia digna: O cortiço, de Aluísio Azevedo, ao direito de laje**. *Anais do IV CIDIL – Censura, Democracia e Direitos Humanos*, v. 4, n. 2, p. 550-571, jul. 2016. Disponível em: <https://www.rdl.org.br/anais/2016/o-direito-fundamental-a-moradia-digna-o-cortico-de-aluizio-azevedo-ao-direito-de-laje>. Acesso em: 22 jun. 2025.

RAMOS, Graciliano. **Vidas secas**. 1938. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br>. Acesso em: 20 jun. 2025.

SALES, Alcineia Suely de; RESENDE, Marilene Ribeiro. **A formação dos juízes eleitorais na visão dos formadores e dos magistrados**. *Linhas Críticas*, Brasília, v. 29, e47147, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.26512/lc29202347147>. Acesso em: 15 jun. 2025.

SILVA, Antonio Sá da; GOUVEIA, Homero Chiaraba. **Invisibilidade, direitos humanos e capabilities approach em Vidas Secas de Graciliano Ramos**.

Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura, v. 6, n. 2, p. 529-547, jul./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.21119/anamps.62.529-547>. Acesso em: 22 jun. 2025.